



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TERMO nº 46/19

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO E A J CESAR SANTOS EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO BRITTO**, portador do RG nº 00401275-59 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.941.405-49, adiante denominado simplesmente **TJBA**; a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo da Bahia – CAB, na Avenida Luis Viana Filho, s/n, Quarta Avenida, Plataforma VI, nesta Capital, CNPJ nº 13.699.404/0001-67, representada por seu Secretário, **NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO**, RG nº 95016309 - SSP/BA e CPF/MF nº 110.289.805-82, designada doravante de **SEAP** e; a **J CESAR SANTOS EPP**, nome fantasia: **REQUINTE PAES**, estabelecida na Avenida Cardeal Avelar Brandão Vilela, nº 01, Galpão 01, Penitenciária Lemos Brito, Salvador-BA, CEP 41.219-600, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.868.763/0001-02, atuando na fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, representada, neste ato, pelo empresário, Sr. **JÚLIO CÉSAR SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 04951123-80 e CPF/MF nº 524.958.335-00, residente e domiciliado na Rua Itacurabá, 78, Apt 01, Cond. Aldeia das Pedras, Trobogy, Salvador-BA, CEP 41.745-034, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 9.433/2005, no que couber, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes, e a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação do programa de reinserção social de presos condenados, sob o regime fechado, com incentivo ao trabalho e profissionalização.

§ 1º – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário.

§ 2º - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto deste acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, de modo a concretizar ações de cidadania que objetivem promover a redução de reincidência criminal;

II - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos condenados, do regime semiaberto e fechado;

III - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;



IV - dar publicidade às ações advindas deste ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

V - ampliar, permanentemente, a rede de parceiros do Projeto Começar de Novo.

§ 1º - A **J CESAR SANTOS EPP**, contribuirá disponibilizando **15 (quinze) vagas** de trabalho para Sentenciados em cumprimento de pena no regime fechado, na penitenciária Lemos Brito da Comarca de Salvador-BA.

§ 2º - A seleção dos Reeducandos aptos para o trabalho, deverá ser feita pela SEAP, através do setor competente, dando ciência ao Juízo da execução, ainda que exista Portaria específica autorizando a liberação do preso para o exercício da atividade laborativa e educativa.

§ 3º - A SEAP informará a cada interno, por escrito, mediante assinatura de termo próprio, que o trabalho, embora remunerado, não gera relação de emprego com nenhum dos partícipes deste Termo de Cooperação, não se sujeitando ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do artigo 28 e parágrafos da Lei nº 7.210/84.

DA BOLSA AUXÍLIO E SEGURO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços prestados, a **J Cesar Santos Epp** pagará bolsa auxílio em valor não inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do salário mínimo para cada interno, **que deverá ser repassado à SEAP**, onde esta, descontando 25% (vinte e cinco por cento) do montante para o pecúlio, depositará em conta - correte do reeducando. Compete ainda a empresa fornecer seguro de acidente pessoal em favor dos Reeducandos.

§ 1º - O valor reservado a título de pecúlio deverá ser depositado pela SEAP em conta poupança, nos termos do Art. 29, § 2º, da Lei nº 7.210/84, que será levantado pelo Reeducando mediante decisão judicial.

§ 2º - A contratação do seguro de acidente pessoal em favor dos reeducandos caberá à EMPRESA, que deverá encaminhar à SEAP a respectiva apólice da contratação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Nos termos do disposto no Art. 174, IV, da Lei Estadual 9.433, de 01/03/05, atuará como agente público fiscalizador **TANIA LÚCIA SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, assistente social, portadora do R.G. nº 02171148 81, SSP/BA, inscrita no C.P.F. sob o nº 263.958.275-53, com endereço profissional no Complexo Penitenciário da Mata Escura, Penitenciária Lemos Brito, sito à Av. Cardeal Brandão Vilela, sem número, Mata Escura, CEP 41219-600, nesta Capital, por indicação da **SEAP**, sem prejuízo do acompanhamento e orientação das atividades que visam a ressocialização dos ocupantes das vagas, direto e diariamente, pelo sócio da empresa, Sr. Júlio César Santos, a quem compete encaminhar relatório ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador-BA trimestralmente, com a avaliação do trabalho dos apenados.

DA SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O desligamento dos Reeducandos do Projeto ocorrerá nos seguintes casos: a pedido da empresa, justificadamente; a pedido do Reeducando; por decisão judicial fundamentada; em função do término da pena, a ser comunicado à empresa e ao TJBA, pela SEAP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; em função do término do convênio/atividade; quando o desligamento for a pedido da empresa, a comunicação deve ser realizada à SEAP e ao TJBA, apontando os motivos, tendo em vista que o mesmo encontra-se em processo de readaptação social; nos demais casos em que a prestação do serviço se torne impossibilitada.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem em transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer



Handwritten signatures and initials in blue ink.

notificação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplicam-se à execução deste Acordo, também, as Leis n.º 7.210/84, 12.106/09, no que couberem, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 96/09, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

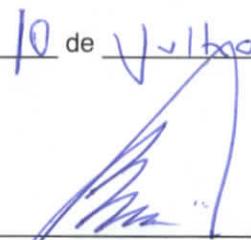
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo TJBA, de acordo com o que autoriza a legislação pertinente.

DO FORO

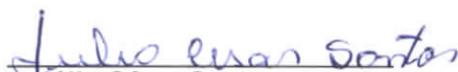
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da cidade de Salvador-Bahia para dirimir dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo, renunciando os partícipes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

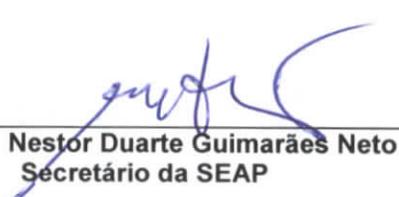
Salvador/BA, 10 de Julho de 2019.



Desembargador Gesivaldo Britto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Júlio César Santos
J Cesar Santos EPP
Sócio-Gerente



Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário da SEAP

Testemunhas:



Aneuzia Cardoso Bugina

NOME:

CPF: 139.902.255-53

Testemunhas:



Renildo Rossi Junior

NOME:

CPF: 809027315-72

